

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2016.

Of. Circ. Nº 036/16

Ref.: Portaria SVS nº 49 de 07 de janeiro de 2016 – Publicada no DOE em 25 de janeiro de 2016.

Senhor(a) Presidente,

Fazendo referência a Portaria SVS nº 49 de 07 de janeiro de 2016 – Publicada no DOE em 25 de janeiro de 2016, informamos:

O que houve?

O Governador do Estado do Rio de Janeiro determinou, como medida de interesse sanitário, a interdição do estabelecimento INDÚSTRIAS QUÍMICAS CALOMBÉ LTDA, CNPJ 31.967.557/0001-20, situado na Rua Desembargador Toledo Pizza, nº 130, lotes 48 e 49 - Vila Cacique - Duque de Caxias - RJ, para a atividade de fabricar e comercializar produtos saneantes domissanitários.

Produtos

A empresa INDÚSTRIAS QUÍMICAS CALOMBÉ LTDA, deverá proceder o recolhimento imediato de todos os lotes dos produtos Limpador Pring risco I; Alcool 46º INPM risco I; Limpador Spring Aromatizado (Alcool 46º INPM) risco I e Medical Pring (Alcool 70º INPM) desinfetante para uso hospitalar risco I.

Comércio Fluminense

Todos os estabelecimentos de comércio de produtos saneantes domissanitários em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro deverão retirar os referidos produtos da exposição.

Descumprimento

O não cumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977.

Quando?

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 29 de dezembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

Portaria SVS nº 49 de 07 de janeiro de 2016 – Publicada no DOE em 25 de janeiro de 2016.

Informamos ainda que estamos à disposição para elucidar qualquer dúvida.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Natan Schiper', is centered on the page.

Natan Schiper
Diretor Secretário

PORTARIA SVS Nº 49 DE 07 DE JANEIRO DE 2016

DETERMINA A INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO PARA A ATIVIDADE DE FABRICAR E COMERCIALIZAR PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição do estabelecimento INDÚSTRIAS QUÍMICAS CALOMBÉ LTDA, CNPJ 31.967.557/0001-20, situado na Rua Desembargador Toledo Pizza, nº 130, lotes 48 e 49 - Vila Cacique - Duque de Caxias - RJ, para a atividade de fabricar e comercializar produtos saneantes domissanitários.

Art. 2º - Determinar à empresa INDÚSTRIAS QUÍMICAS CALOMBÉ LTDA, CNPJ 31.967.557/0001-20, situado na Rua Desembargador Toledo Pizza, nº 130, lotes 48 e 49 - Vila Cacique - Duque de Caxias - RJ, que proceda recolhimento imediato de todos os lotes dos produtos Limpador Pring risco I; Alcool 46º INPM risco I; Limpador Spring Aromatizado (Alcool 46º INPM) risco I e Medical Pring (Alcool 70º INPM) desinfetante para uso hospitalar risco I.

Art. 3º - Determinar à empresa INDÚSTRIAS QUÍMICAS CALOMBÉ LTDA, CNPJ 31.967.557/0001-20, situado na Rua Desembargador Toledo Pizza, nº 130, lotes 48 e 49 - Vila Cacique - Duque de Caxias - RJ, que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a Superintendência de Vigilância Sanitária desta Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SES, o mapa de distribuição e recolhimento dos produtos referidos no art. 2º, e, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a documentação comprobatória da destruição do produtos recolhidos.

Art. 4º - Determinar a todos os estabelecimentos de comércio de produtos saneantes domissanitários em funcionamento no Estado do Rio de Janeiro que retire os produtos referidos no art. 2º da exposição ao consumidor.

Art. 5º - Determinar aos órgãos competentes da Vigilância Sanitária das Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, que inspecionem os estabelecimentos de comércio de produtos saneantes domissanitários para verificar o cumprimento do disposto no art. 4º.

Art. 6º - O não cumprimento do disposto nesta Portaria configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal nº 6437, de 20/08/1977.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 29 de dezembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2016
ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE
Subsecretário de Vigilância em Saúde